



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte:

“**Art.** A Lei nº 15.190, de 08 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 61-A.** O § 3º do art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:’ (NR)

‘**Art. 36.**
.....

§ 3º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada visa restabelecer dispositivos retirados pelos vetos presidenciais ao Projeto de Lei que originou a Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, que dispõe sobre a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e altera e revoga dispositivos de leis correlatas.

O texto aprovado pelo Congresso Nacional é fruto de um amplo e aprofundado debate, conduzido ao longo de anos, envolvendo não apenas o Poder Legislativo, mas também órgãos ambientais, entidades da sociedade civil,



especialistas, setor produtivo e comunidades afetadas. Essa construção coletiva resultou em um marco legal equilibrado, que busca conciliar a proteção ambiental com o desenvolvimento socioeconômico, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e previsibilidade nos procedimentos de licenciamento.

Os dispositivos vetados tratam de pontos essenciais para a efetividade da lei, assegurando clareza normativa, padronização de procedimentos e atenção às especificidades setoriais e regionais. A manutenção desses vetos compromete a coerência interna do texto legal e fragiliza o alcance dos objetivos originalmente pactuados, podendo gerar insegurança jurídica, aumento de conflitos judiciais e entraves indevidos a atividades produtivas e de interesse público.

Ressalta-se ainda que os artigos suprimidos foram amplamente discutidos nas comissões temáticas e receberam aprovação expressiva no plenário de ambas as Casas Legislativas. Assim, a emenda se justifica como medida necessária para restaurar a integralidade e a harmonia do marco legal, preservando o consenso construído e garantindo que o licenciamento ambiental brasileiro atenda simultaneamente aos princípios da proteção ambiental, do desenvolvimento sustentável e da segurança jurídica.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

